



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

## **LEI Nº 848 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

**EMENTA: ALTERA A LEI Nº 078, DE 08 DE MARÇO DE 2001, QUE INSTITUIU A AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO PESSOAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA EM REGIME DE LOTAÇÃO PRIORITÁRIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

### **LEI:**

Art. 1º. A Ampliação da Jornada de Trabalho, denominada AJT, será concedida a professores regentes de carreira da rede municipal que estejam em função de substituição temporária nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A AJT tem objetivo permitir que seja ampliada a jornada do professor de carreira para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir carências temporárias por motivos de licenças e afastamentos previstos em lei.

Art. 3º. O valor da AJT corresponderá ao Piso Nacional, que será pago proporcionalmente a jornada de trabalho realizada por cada professor.

Art. 4º. A AJT não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem e nem poderá ser incorporado ao vencimento ou remuneração.

Art. 5º. A AJT não entrará na base de cálculo do 13º terceiro salário e férias, tendo em vista sua natureza jurídica administrativo, excepcional e temporária.



**Município de Itaperuna**

*Estado do Rio de Janeiro*

*Secretaria Municipal de Gabinete*

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

---

Art. 6º. Será vedada a opção aos professores em:

- I- Acumulação de cargos na municipalidade;
- II- Função extraclasse;
- III- Função gratificada;
- IV- Cedidos e permutados.

Art. 7º. Fica proibida a acumulação da gratificação de AJT com gratificação por hora extra, gratificação por serviço extra ou excepcional.

Art. 8º. A seleção dos candidatos que cumprirão a AJT será precedida de processo seletivo interno a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo critérios objetivos e princípios constitucionais.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos de implantação a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogada a Lei nº 078, de 08 de março de 2001.

Itaperuna, 07 de dezembro de 2018.

**MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**